



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PREGÃO ELETRÔNICO: 1002024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39439/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 597/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste – MS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

O **Município de São Gabriel do Oeste/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, registrado sob o CNPJ nº 15.389.588/0001-94, com sede na Rua Martimiano Alves Dias nº 1.211, Bairro Centro, na cidade que lhe dá nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Leocir Paulo Montagna**, brasileiro, portador do RG nº 000.342.802 SEJUSP/MS, e do CPF nº 445.327.171-91, residente na Rua Espírito Santo, nº 1817, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **Entidade Gerenciadora/Administração**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ 13.659.627/0001-09, neste ato representado por seu gestor, o Secretária Municipal de Saúde, **Sr. José Edacyr Simm**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 099973483-3 e do CPF nº 321.116.301-87, residente na Rua Jorge Amado, nº 1817 – Bairro Primo Maffissoni, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, doravante também denominado **Entidade Gerenciadora/Administração**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de futura e eventual aquisição de **Medicamentos fracassados e/ou desertos, Ações Novas, provenientes de Ações Judiciais do município, Farmácia Especializada, preparo de Colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2024, Processo Administrativo nº **39439/2024**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR (AS) DA ATA:

Empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.529.374/0001-49, sediada na Rua Cuiabá, nº 2719, Bairro Neva, neste ato representada pelo **Sr. Valmir Fereire**, brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade RG nº 3.632.919-0 SSP/PR e do CPF nº 516.982.859-49, residente e domiciliado a Rua Flamboyant, nº 1993, Apt 301, Bairro Coqueiral, na cidade de Cascavel – PR, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social ou Procuração Anexados aos Autos.

Empresa **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.600.475/0001-42, sediada a Avenida Center, S/N, QD 047, LT 30/31, Bairro Três Marias I, CEP 74.369-670, na cidade de Goiânia – GO, neste ato representada pela **Sra. Jessica Maria de Paula**, brasileira, farmacêutica, portadora da carteira de identidade RG nº 5398161/SPTC – GO e do CPF nº 033.239.641-01, residente e domiciliada na Avenida Circular, S/N, QD 3-A, LT área, Apt. 1204, Edf 03, Bairro Residencial Eldorado Expansão, na cidade de Goiânia – GO, CEP 74.375-752, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Social ou Procuração Anexados aos Autos.

1.2. ENTIDADE GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE MS, inscrita no CNPJ sob nº 15.389.588/0001-94, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecida na Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211 Centro, em São Gabriel do Oeste, MS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Dulcinéia Aparecida Munhoz Val.

1.4. ADERENTE DE PREÇO: A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo à esta Ata de Registro de Preços, nos termos Decreto Municipal nº 2.979, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos fracassados e/ou desertos, Ações Novas, provenientes de Ações Judiciais do município, Farmácia Especializada, preparo de Colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS**, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 597/2024, Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 39439/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão descritos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.

2.3. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 100/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.5. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta ARP, no Termo de Referência e Edital.

2.6 A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 2.979, de 2023 e Decreto Municipal nº 2.977/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.3.1.1. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro fica condicionado às seguintes comprovações:

- I. efetivo aumento no custo da **DETENTORA DA ATA** por meio de ao menos duas notas fiscais e/ou orçamentos, sendo uma anterior da apresentação da proposta e a segunda contemporânea ao requerimento de revisão de preços;
- II. comprovação de ocorrência de fatos novos e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de contingenciamento incontável, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, supervenientes e externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro da execução da presente ATA, impedindo a execução da avença;
- III. normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos;
- IV. pesquisa de preços de mercado conforme regulamento municipal.

4.3.2. Previamente à análise do pedido de revisão dos preços, órgão gerenciador deverá consultar os fornecedores aderentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução dos serviços ou da obra, pelo preço registrado.

4.3.3. Caso o aderente manifeste o interesse de contratação nos termos do item 4.3.2, o órgão gerenciador consultará o detentor do preço registrado se manterá o preço inicialmente registrado, com consequente desistência do pedido de revisão.

4.3.3.1. Manifestada a impossibilidade de continuar o fornecimento ou a execução do serviço ou obra, pelo preço registrado, e reafirmado o pedido de revisão pelo detentor da ata, ele será liberado da obrigação, sem aplicação de penalidade, e o aderente interessado se tornará o detentor em substituição ao primeiro colocado.

4.3.3.2. Na hipótese do item 4.3.3.1, o novo detentor da Ata fica impossibilitado de apresentar pedido de revisão em período inferior a 60 (sessenta) dias contados da em que se tornou detentor do preço, salvo em caso de ocorrência de fatos extraordinários devidamente comprovados e ocorridos em data posterior à assunção do compromisso de fornecimento ou execução dos serviços ou obra.

4.3.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

4.3.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3. e no item 4.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.3.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.7. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP.

4.8. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na imprensa oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- 6.1.4.1.** Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 6.1.4.2.** Emitir a autorização de compra;
- 6.1.4.3.** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;
- 6.1.4.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 6.1.4.5.** Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório, atendidas as condicionantes estabelecidas no art. 17 do Decreto Municipal nº 2.979/2023;
- 6.1.4.6.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no art. 15 do Decreto Municipal nº 2.979/2023;
- 6.1.4.7.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 2.979/2023;
- 6.1.4.8.** Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ATR e/ou contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:

- 6.2.1.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 6.2.2.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- 6.2.3.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- 6.2.4.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- 6.2.5.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- 6.2.6.** Observar as atividades de gestão e de fiscalização da ARP e/ou contratos administrativos;
- 6.2.7.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador
- 6.2.8.** Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 10, inciso VIII do Decreto Municipal nº 2.979/2023).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 15 (quinze) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (arts. 18 a 22 do Decreto Municipal nº 2.979/2023).

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços (arts. 18 a 22 do Decreto Municipal nº 2.979/2023).

6.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado. (art. 23 do Decreto Municipal nº 2.979/2023).

6.3.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP (arts. 24 a 26 do Decreto Municipal nº 2.979/2023).

6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I.** for liberado nas hipóteses previstas no subitem 4.2.3 e 4.3.4.
- II.** descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);
- IV.** não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V.** sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I.** pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II.** pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III.** em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- IV. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I. suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;
- II. proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.3.3.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

8.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

8.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.4. Na assinatura de contrato ou na emissão de outro instrumento hábil:

- I. será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 9.10 do Edital;
- II. será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 9.1 do Edital;

8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

8.5.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

8.5.2. Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

8.7. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste que não constam nessa ARP, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência.

8.8. O aderente de preços somente será convocado nos seguintes casos:

- a) quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos;
- b) em virtude de pedido de cancelamento efetuado pelo detentor da ata;
- c) quando o detentor da ata solicitar revisão de preço, hipótese em que todos os aderentes serão consultados sobre a possibilidade de manutenção do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

8.8.1. Na hipótese do subitem “c”, caso o aderente, após a manifestação de aceite para assumir o preço registrado, solicite revisão, o órgão gerenciador possibilitará que o primeiro classificado da Ata apresente novo pedido.

8.8.2. Na hipótese do item 8.8.1, o órgão gerenciador julgará os pedidos de revisão de preço favoravelmente a quem apresentar o menor deles.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de São Gabriel do Oeste MS que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 9.7.

9.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal de São Gabriel do Oeste MS poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 9.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas para atender a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos e/ou entidades participantes da respectiva ARP, cujo programa de trabalho, projeto atividade, fonte de recursos e elementos de despesas constará nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, observada as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 4º, inc. VII, do Decreto Municipal nº 2.979/2023),





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 5º, inc. V, do Decreto Municipal nº 2.979/2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, de de 2024.

Leocir Paulo Montagna
PREFEITO MUNICIPAL
GERENCIADOR DA ATA

José Edacyr Simm
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA
Valmir Fereire
DETENTOR DA ATA

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
Jessica Maria de Paula
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Item	Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos fracassados e/ou desertos, Ações Novas, provenientes de Ações Judiciais do município, Farmácia Especializada, preparo de Colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.	Unid	Total Quant	Valor Unit. R\$	V. Total R\$	Empresa Vencedora
3	DEPAKOTE (ER) - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	1.800	3,79	6.822,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
6	FLUTICASONA 25/125 MCG	FR	24	145,17	3.484,08	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
11	RAMIPRIL 5 MG	COMP	720	1,94	1.396,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
13	UMECLIDINIO 62,5MCG + VILANTEROL 25MCG	FR	12	342,59	4.111,08	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
8	INSULINA GLARGINA 300UL TOUJEO	CANE T	100	262,18	26.218,00	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
9	OMEGA 3	COMP	900	0,49	441,00	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
Total dos Itens com Menor Preço						R\$ 42.472,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 100/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39439/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 597/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2025

Órgão Gerenciador: Município de São Gabriel do Oeste

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste – MS

Compromitente Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA, JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos fracassados e/ou desertos, Ações Novas, provenientes de Ações Judiciais do município, Farmácia Especializada, preparo de Colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS**, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 597/2024, Termo de Referência, constante no Processo Administrativo nº 39439/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

DO VALOR: O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão descritos no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

Item	Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos fracassados e/ou desertos, Ações Novas, provenientes de Ações Judiciais do município, Farmácia Especializada, preparo de Colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.	Unid	Total Quant	Valor Unit. R\$	V. Total R\$	Empresa Vencedora
3	DEPAKOTE (ER) - COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMP	1.800	3,79	6.822,00	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
6	FLUTICASONA 25/125 MCG	FR	24	145,17	3.484,08	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
11	RAMIPRIL 5 MG	COMP	720	1,94	1.396,80	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
13	UMECLIDINIO 62,5MCG + VILANTEROL 25MCG	FR	12	342,59	4.111,08	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA EPP
8	INSULINA GLARGINA 300UL TOUJEO	CANE T	100	262,18	26.218,00	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
9	OMEGA 3	COMP	900	0,49	441,00	JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP
Total dos Itens com Menor Preço						R\$ 42.472,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Data da Assinatura: 22 de janeiro de 2025

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / José Edacyr Simm / Valmir Fereire / Jessica Maria de Paula.





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

E83CFAA383BF4FE1940EF5AC11257821

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E83CFAA383BF4FE1940EF5AC11257821>